REDUÇÕES DAS ALÍQUOTAS DO IPI: ALTERAÇÕES LEGISLATIVAS E ADI 7.153/DF



Decreto nº 10.923, de 30 de dezembro de 2021
Aprova a Nova TIPI para o Sistema Harmonizado 2022

Decreto nº 11.047, de 14 de abril de 2022
Ajustes no Decreto nº 10.923/2021, que aprovou a Nova TIPI (SH 2022)
Foi mantido o corte de 25% e as exceções anteriores, definindo a produção de efeitos a partir de 1º de maio de 2022

Decreto nº 11.055, de 29 de abril de 2022
Elevação do corte do IPI (25% para 35%)

Decreto nº 11.052, de 28 de abril de 2022
Ajustes no Decreto nº 10.923/2021, para reduzir a 0% o IPI do Ex-01 do NCM 2106.90.10

Limbo jurídico para aplicação das alíquotas do IPI

Necessária verificação da existência de produtos produzidos de acordo com o PPB por empresas concorrentes estabelecidas na ZFM

ADI 7.153
Nova decisão suspende os efeitos do Decreto nº 11.158, no tocante aos produtos produzidos na ZFM sob o regime do PPB (08/08)

Início da vigência da Nova Tipi
1º de agosto

Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022
Redução do IPI, com corte linear de 25%, exceto tabaco e bebidas alcóolicas. Para automóveis a redução foi de 18,5%.

Obs.: Altera as alíquotas de IPI da **antiga TIPI** que se manteve vigente até 30/04/2022.

ADI 7153/DF
Suspende a aplicação das reduções previstas nos Decretos 11.047, 11.052 e 11.055 de abril para produtos concorrentes com os produzidos na ZFM que possuem PPB.

AGU interpôs recurso contra essa decisão e está pendente de julgamento

Decreto nº 11.158, de 29 de julho de 2022
Nova Tipi
Redução de 35% para a maioria dos produtos industrializados
Aplicação das alíquotas cheias do IPI para bens de fabricação relevante para a ZFM (lista divulgada pelo Executivo)

VEIRANO ADVOGADOS